CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/01

FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/73

PROJETO DE LEI Nº 167/73

ASSUNTO: Dá a seguinte que indica

VEREADOR Mesa da Câmara

LEI Nº 4304 DE 05/12/73

DIOM Nº 5306 DE 11/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043041973
Projeto: 01671973
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 4304 DE 05 DE Dezembro DE 1973.

Cria a representação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Tabela III do Quadro II - Poder Legislativo - Padrões e Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a representação de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Cargos	Padrão	Vencimentos	Representação
1	Diretor Geral	CC1	2.100,00	600,00
4	Diretor de Departamento	CC2	1.500,00	500,00
1	Consultor Jurídico	CC2	1.500,00	500,00
1	Chefe de Relações Públicas	CC3	750,00	300,00

Parágrafo único - A representação ora criada será fixada a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Dezembro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Às Comissões de Finanças e Legislação

PROJETO DE LEI Nº 167 /73

Em 29-11-73.

Cópia aos Srs. Vereadores.

Em 29-11-73

Cria a representação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na Tabela III do Quadro II - Poder Legislativo - Padrões e Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a representação de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Cargos	Padrão	Vencimento	Representação
1	Diretor Geral	CC1	2.100,00	600,00
4	Diretor de Departamento	CC2	1.500,00	500,00
1	Consultor Jurídico	CC2	1.500,00	500,00
1	Chefe de Relações Públicas	CC3	750,00	300,00

Parágrafo único - A representação ora criada será fixada a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente dessa criação, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr.$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o sr.Prefeito Municipal a incluir, no orçamento do exercício financeiro de 1974 - Câmara Municipal de Fortaleza, a rubrica "Representação", com a dotação correspondente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1973.

Antonio Cortez Fº
Presidente

Vice-Presidente

Maria José A. Oliveira
Secretário

2º Secretário

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei atender a uma antiga pretensão dos funcionários da Secretaria desta Câmara Municipal, Ananias Macedo e Maria Anunciada Botelho, que no início da atual legislatura remeteram à consideração da Presidência o requerimento anexo.

Trata-se de dois Diretores de Departamento, exercendo funções altamente especializadas, com mais de 27 anos de serviços prestados ao Município, e que há mais de 6 anos reivindicam a equiparação de seus vencimentos aos de Diretores da Prefeitura.

A Presidência da Casa reconhecia os direitos dos referidos funcionários e para conseguir amparo legal para atendê-los, remeteu o requerimento à consideração da Procuradoria Fiscal do Município, que apresentou o seu competente parecer, também anexo, deixando a cargo da Mesa a maneira como seria atendida aquela reivindicação.

Depois de acurados estudos, a solução encontrada foi a criação da representação. Como é sabido, em todos os quadros de funcionários, quer do Executivo, quer do Legislativo, quer de autarquias ou sociedades de economia mista, os cargos de provimento em comissão, por se tratarem de cargos de confiança, exigindo de seus ocupantes maiores responsabilidades e deveres, contam com os vencimentos e a representação, o que não acontece com o quadro do Poder Legislativo do Município de Fortaleza.

Aliás, não se trata propriamente de criação, e sim de restauração da representação, uma vez que é do nosso conhecimento que os aludidos cargos, quando criados, contavam com a representação. Anos depois, e não cabe aqui discutirmos os motivos, essa representação foi retirada, criando prejuizos aos funcionários, não somente aos postulantes, mas a todos aqueles que ocupavam cargos de provimento em comissão.

Vale ressaltar ainda que, mesmo com a quantia estipulada, os cargos de Diretor de Departamento da Câmara não ficarão em perfeita paridade com os da Prefeitura, apenas se aproximam. A paridade só poderá ser dada, conforme esclarece o douto parecer do Procurador Fiscal, com a regulamentação da lei que a instituiu.

Por estas razões é que solicitamos que a representação seja fixada a partir de janeiro do corrente ano, como requerem os signatários do requerimento, a fim de que possamos corrigir, em parte, essa falha encontrada nos quadros funcionais da Câmara Municipal.

Contando com o habitual apoio do plenário para as causas justas, estamos certos de que a nossa proposição receberá aprovação unânime.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1973.

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Fortaleza, 16 de novembro de 1973.

Senhor Procurador:

Temos a honra de encaminhar a V.Exa. o requerimento anexo, subscrito pelos funcionários desta Câmara Municipal, Ananias Macedo e Maria Anunciada Botelho, para o qual encarecemos um parecer dessa douta Procuradoria.

Devendo o Legislativo encerrar suas atividades deste ano no próximo dia 30, rogamos a V.Exa. que o citado parecer seja exarado com a possível brevidade.

Neste ensejo, manifestamos a V.Exa. protestos da mais alta consideração e apreço.

Antônio Costa Filho
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. Manuel Lourenço dos Santos
D.D. Procurador do Município
NESTA

PROTOCOLO N 249
Data 23/02/73

Exmo. Sr. Vereador Antônio Costa Filho,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL — ASSESSORIA — DE FORTALEZA

Os infra-assinados, ANANIAS MACEDO e MARIA ANUNCIADA BOTELHO, Taquígrafos C 11 e atualmente em Cargos em Comissão CC 2, lotados na Secretaria desta Câmara Municipal, o 1º Diretor do Departamento de Comunicações e o 2º Diretor do Departamento de Anais, vêm, com o devido respeito, expor e requerer a V.Exa. o que abáixo se segue:

1. Até 1967, ou seja, por mais de 4 anos, os níveis de padrões de vencimentos dos cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara guardavam absoluta paridade:

Prefeitura		Câmara	
CC1. Diretor Geral	600,	CC1. Diretor Geral	600,
CC2. Chefe Departamento	400,	CC2. Chefe Departamento	400,

2. De 1968 em diante, essa paridade salarial foi quebrada, ficando os vencimentos dos Diretores da Câmara em franca inferioridade com os da Prefeitura. Foi modificada a tabela dos cargos de provimento em comissão, ficando os mesmos da maneira seguinte:

Prefeitura		Câmara	
CC1. Diretor Departamento	720,	CC1. Diretor Geral	720,
CC2. Diretor Divisão	480,	CC2. Diretor Departamento	480,

3. Em 1969, foi dado um aumento geral de 20% ao funcionalismo municipal, continuando a disparidade nos aludidos cargos:

Prefeitura		Câmara	
CC1. Diretor Departamento	870,	CC1. Diretor Geral	870,
CC2. Diretor Divisão	580,	CC2. Diretor Departamento	580,

4. No ano seguinte, foi novamente modificada a tabela dos cargos em comissão da Prefeitura, permanecendo a da Câmara em nível inferior, conforme se vê adiante:

Prefeitura		Câmara	
CC1. Secretários	-	CC1. Diretor Secretaria	1.040,
CC2. Diretor Departamento	1.040,	CC2. Diretor Departamento	696,
CC3, Diretor Divisão	690,	CC3.	-

Cumpre notar que, por ocasião do aumento de vencimentos, o Departamento de Orçamento da Prefeitura (na época, somente o Executivo tinha poderes para legislar sobre aumento de despesa), com o intuito de sanar essa irregularidade, apresentou um estudo sobre o caso que, apesar de não fazer a equiparação, aproximava mais os níveis de vencimentos. Para tanto, é preciso que se ressalte, não haveria aumento de despesa para a Câmara, uma vez que foi extinto o cargo de Diretor do Departamento de Pesquisa, passando as seções subordinadas ao mesmo pa

Contínuo Z 1	201,	Contínuo C 1	234,
" Z 2	203,	" C 1	234,
Estafeta A 2	203,	Estafeta C 2	272,
Redator A 15	370,	Redator Atas C 6	294,
		Redator Debates C 8	468,
Diretor Departamento CC2	1.700,	Diretor Departamento CC2	1.200,

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA — ARQUIVO

Como se vê, o cargo de Diretor de Departamento é a única exceção: a mesma denominação, o mesmo padrão e os vencimentos da Câmara inferiores ao da Prefeitura, em flagrante disparidade.

9. A título de ilustração, vejamos agora o nosso prejuizo, no período de março de 1968 a dezembro de 1972 (58 mêses):

Vigência dos aumentos	Diferença de vencimentos	Número de mêses	Importância
Março/68	240,00	18	4.320,00
Setembro/69	290,00	8	2.320,00
Maio/70	344,00	8	2.752,00
Janeiro/71	353,00	18	6.354,00
Julho/72	500,00	6	3.000,00
	Total:	58	18.746,00
	8% da taxa de previdência-IPM		1.499,68
	Líquido:		Cr$ 17.246,32

10. Diante do exposto, está perfeitamente evidenciada a injustiça que vimos sofrendo. Sabemos das intenções de V.Exa. para sanar essa irregularidade, mas como esse caso vem se arrastando há 5 anos, os suplicantes tomam a liberdade de, respeitosamente, encarecer a V.Exa. que a paridade a que se refere a Lei acima citada lhes seja concedida a partir de janeiro de 1973, tendo em vista, como ficou sobejamente esclarecido, ser o ÚNICO CARGO injustiçado nos quadros de funcionários de um e de outro poder da mesma esfera municipal.

Aguardando, tranquilamente, o veredito de V.Exa., que há demonstrado sobejamente, em toda a sua vida pública, inexcedível senso de justiça, manifestamo-nos, de logo, gratos pela atenção dispensada à nossa solicitação.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.
Fortaleza, 21 de fevereiro de 1973.

Ananias Macedo
Diretor do Departamento de Comunicações

Maria Anunciada Botelho
Maria Anunciada Botelho

P A R E C E R

É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que fixem remuneração, de qualquer espécie, para os seus próprios funcionários.

AMÁLIA MACEDO e MARIA ANTONIETA BOTELHO, Taquígrafos C 11, ocupantes dos cargos em Comissão CC2, lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o primeiro Diretor do Departamento de Comunicações, e o segundo, Diretor do Departamento de Anais, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da mesma Câmara, submetido ao nosso parecer, escalrecem e, afinal, solicitam, em resumo, o seguinte:

a)até 1967, os níveis de padrões de vencimentos dos cargos em comissão, da Prefeitura e da Câmara, guardavam absoluta paridade;

b) de 1968 em diante, essa paridade de remuneração foi quebrada, ficando os vencimentos dos Diretores da Câmara em franca inferioridade com os da Prefeitura;

c) os sucessivos aumentos salariais não alteraram essa situação de desigualdade das citadas remunerações;

d) a Lei nº 4.058, de 2 de outubro de 1972 (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais), aprovada pela referida Câmara, em seu art. 13, concedeu paridade de vencimentos entre cargos da mesma denominação, do Executivo e do Legislativo.

2. Realmente, a Lei supra mencionada estabeleceu o princípio da paridade dos cargos em referência, do Executivo e do Legislativo, porém, quanto a estes, não teve inteira aplicação por falta de disposição legal ou regulamentar que tornasse operante tal princípio. Mas, é de toda justiça conceder aos suplicantes a vantagem pleiteada, mesmo porque, além de ocuparem cargos de Diretor de Departamentos do Legislativo, cuja remuneração deve equivaler a dos cargos assemelhados da Prefeitura, exercem funções técnicas especializadas.

3. Essa providência, que nos parece recomendável, depende de lei, porquanto não cabe ao Prefeito regulamentar, nessa parte, os Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais, por se tratar de assunto da economia interna da Câmara. Mas, a quem compete a inicia

tiva dessa lei?

4. Estatui a Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará, em seu art. 49, § 1º, que:

"São da competência exclusiva do Prefeito o projeto de lei orçamentária e os que:
I - criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos serviços de sua Secretaria".

A mesma lei, entretanto, adaptando-se às normas constitucionais vigentes, dispõe:

"Art. 26 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

5. O processo legislativo aplicável à esfera municipal segue o modelo federal, que a prefalada Lei Orgânica dos Municípios disciplina, de conformidade, aliás, com a própria Constituição do Estado. Por isso, se atribui à Câmara competência para propor projeto de lei que criem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, tal como se observa noutros municípios brasileiros (v. José Afonso da Silva, "Poder Legislativo dos Municípios", in Revista de Direito Público, Ed. Rev. dos Tribs., vol. 19, pág.296 e 297).

6. Com efeito, assim se tem decidido:

"1) O aumento que se pretende conceder ao cargo pertencente ao Legislativo, de provimento em comissão, deverá ocorrer via projeto de lei, de iniciativa da própria Câmara, consoante permissivo constitucional (arts. 40, IX, combinados com o art. 200, todos da Carta Magna);
2) É, perfeitamente, legítimo o aumento cogitado para o cargo de Secretário da Câmara, desde que não ultrapasse o valor mensal dos vencimentos atribuidos aos cargos de atribuições iguais ou assemelhados do Executivo (arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição da República)!
3) Uma vez aprovado, na forma regimental, deverá o projeto ser enviado à sanção e promulgação do Executivo" (Parecer da Assessoria Técnica da ABM, in III Documentário Municipal, Documento nº 12, Dez/Jan.1972, pág.

86, editado pela Associação Brasileira de Municípios).

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

7. Esse é, de fato, o entendimento pacífico da doutrina, na sua mais correta interpretação dos textos constitucionais:

> "Com fundamento no princípio constitucional de independência dos Poderes, aplicável também aos Municípios (art. 10, VII, c, e art. 6º da Carta Magna), atribui-se à Câmara competência privativa para organizar seus serviços administrativos. Como órgão independente que é e que deve ser, não poderia a Câmara estar subordinada à Prefeitura, inclusive porque, em sendo aquela fiscal desta, não faria sentido subordinar-se o fiscal ao fiscalizado. São, pois, independentes, sem qualquer subordinação política ou administrativa.
>
> Exatamente por isso, exclui-se a possibilidade de o Executivo propor projetos de lei que organizem os serviços internos da Câmara" (Joaquim Castro Aguiar, "Processo Legislativo Municipal", Ed. Forense, 1973, pág. 73).

Esse autor, sendo ainda mais categórico na apreciação desse aspecto, ressalta:

> "Por outro ângulo, compete privativamente à Câmara, seja através de suas Comissões, seja por proposição conjunta de seus membros, seja através de iniciativa isolada de qualquer vereador, propor ao Plenário projetos de lei que organizem os seus serviços internos, criem ou extingam cargos de sua Secretaria e fixem os respectivos vencimentos. Exclui-se, nesse caso, a possibilidade de iniciativa do Executivo, questão com que nos ocuparemos mais adiante" (ob. cit. pág. 57)

Diante dessas razões, opinamos pelo atendimento da súplica, ora examinada, o que pode ser feito, mediante lei, de iniciativa do próprio Legislativo, como dispõe a Lei de Organização dos Municípios do Ceará.

Fortaleza, 28 de novembro de 1973

Manoel Lourenço dos Santos
Procurador Fiscal do Município

Ao Vereador
Pedro Nunes para
relatar. Sa 29/11/73.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/11/1973.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO N. 16/73
AO PROJETO DE LEI N. 167/73.

Dispensado de Impressão à Interstício
Em 29/11/1973.
PRESIDENTE

As Comissões de Finanças e Legislação, examinando o teor do projeto de lei n. 167/73 manifesta-se favoravel a esta proposição por considerá-la justa, de vez que vem atender a uma pretensão de artigos funcionários desta Casa que ha mais de 27 anos prestam serviços ao Legislativo do Município.

Entretanto, tendo em vista a falta de dotações orçamentárias para a cobertura das despesas decorrentes do parágrafo único do citado projeto, as Comissões apresentam a seguinte emenda:

O parágrafo único do projeto do artigo 1º do projeto de lei n. 167/73 terá a seguinte redação: "A representação ora criada será fixada a partir de 1º de Janeiro de 1974".

Em correquência, suprima-se o art. 2º e seu paragrafo único, e o art.3º.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões de Finanças e Legislação da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1973.

Aderson Nunes

Pedro Nunes - Relator

Raimundo Bastos

Antonio Queiroz

Paulo Sarasate

Irineu Mello.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em ____/____/19____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/73

APROVADO
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Cria a representação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na Tabela III do Quadro II - Poder Legislativo - Padrões e Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a representação de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Cargos	Padrão	Vencimentos	Representação
1	Diretor Geral	CC1	2.100,00	600,00
4	Diretor de Departamento	CC2	1.500,00	500,00
1	Consultor Jurídico	CC 2	1.500,00	500,00
1	Chefe de Relações Públicas	CC3	750,00	300,00

Parágrafo único - A representação ora criada será fixada a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

---------- Presidente

---------- Relator

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

AML

Of. nº 0171

Fortaleza, 30 de novembro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade com o artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artogp 63, nº II, tenho a satisfação de enviar a V.Exa. o autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "cria a representação que indica".

Valho do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Antonio Costa Filho
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA